



LEI Nº2.841 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

“Institui o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD”

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Dispositivos Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, e prescreve medidas para a prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Parágrafo único: Para fins desta Lei consideram-se como drogas as substâncias ou produtos capazes de causar dependência assim especificados em lei ou relacionados em listas autorizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Capítulo II
Do Programa Municipal Antidrogas – PROMAD

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do Município de Barroso o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, integrado ao Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, fiscalização e repressão ao tráfico e uso indevido de drogas nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas e nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O PROMAD envolve por definição, o trabalho integrado com as instâncias da comunidade, operadores do direito, profissionais de saúde, educação e bem-estar social, polícias civil e militar, organizações não-governamentais e voluntárias.

Art. 4º - O PROMAD será desenvolvido com recursos do Fundo Municipal Antidrogas, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.123/2006.

Art. 5º - O Poder Executivo com aprovação do COMAD desenvolverá o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD envolvendo à comunidade, empresas, escolas e entidades para fazerem ações determinadas, promover, reformar e orientar a população dos problemas com o álcool e as drogas, além de divulgar amplamente locais de atendimento e tratamento aos dependentes químicos.

Art. 6º - Para o desenvolvimento do Programa Municipal de Políticas Públicas – PROMAD e COMAD desenvolverá junto às diferentes entidades e instituições que se tornarem parceiras do programa ações de prevenção e ressocialização.

Parágrafo único: O COMAD distribuirá como forma de reconhecimento selo de apoio as empresas e entidades que se tornarem parceiras ao programa.



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Art. 7º - O Município auxiliará o COMAD na promoção das seguintes atividades:

- I – intercâmbio com outros municípios, a fim de discutir políticas sobre o uso de álcool e outras drogas;
- II – promoção e ações de publicidade em diversas mídias;
- III – capacitação de profissionais da área de saúde e educação, visando a valorização da vida e ações porventura ao uso do álcool e outras drogas;

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá seminários municipais com o objetivo de sensibilizar, discutir e promover ações com o uso, abuso e dependências de drogas no trabalho público e privado. Estes deverão reunir órgãos públicos, empresas, sindicatos e organizações governamentais.

Art. 9º - O Poder Executivo com colaboração do COMAD poderá apoiar a criação de atenção psicossocial aos usuários de álcool e outras drogas – CAPS – AD e acompanhamento da SENAD ou de órgãos por essa Secretaria credenciados junto às atividades das Comunidades Terapêuticas.

Art. 10 – O COMAD com a finalidade de estabelecer diretrizes para o seu desenvolvimento poderá solicitar relatórios de todas as instituições de prevenção, tratamento e repressão ao uso de álcool e drogas existentes no Município.

Art. 11 – O COMAD deverá estimular as empresas quanto a uma política de tratamento de funcionários usuários de drogas e estimular as empresas no desenvolvimento de um programa de prevenção junto aos seus trabalhadores.

Art. 12 – O COMAD estimulará o fortalecimento e criação de grupos de apoio aos usuários de drogas e álcool.

Art. 13 – O COMAD em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social promoverá reuniões junto às comunidades com o intuito de orientar na prevenção da violência e da criminalidade decorrentes do uso indevido de álcool e outras drogas.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 27 de AGOSOTO de 2018.

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito